"Determina a inclusão do nome do autor da Lei, quando esta for sancionada, promulgada e publicada". . A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUACU. POR SEUS PRESNETANTES LEGAIS. DECRETA E EU SANCIONO SEGUINTE LEI: Art. 19 - Quando for sancionada, pro mulgada e publicada uma determinada Lei, nesta tera que constar, obrigatoriamente, o nome de - seu autor. Art. 29 - 0 nome do legislador, autor . da Lei, será subposta à ementa. Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi cões em contrário.

1.553

Otoni de Paula-Publicado 13/07/89 Journal de Hage-